



## **RESOLUÇÃO PPGECM nº 01/2011 - Aprova os critérios de solicitação e concessão de Bolsas de Estudo (Mestrado e Doutorado) para o PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO**

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS, em reunião realizada no dia 04 de fevereiro de 2011 aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Os interessados na obtenção de Bolsas de Mestrado e Doutorado disponibilizadas pelo PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento de Pesquisas (cotas do Programa) deverão entregar no prazo estipulado pelo PPGECM, o requerimento de solicitação de bolsa, bem como atender as disposições tratadas na Portaria Conjunta n.01- CAPES/CNPQ – 15/07/2010.

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas será composta por no mínimo 2 (dois) professores do Colegiado do Programa, sendo um deles o coordenador do PPGECM, e um representante discente, indicado pelo seus pares.

Parágrafo único. A Comissão terá como atribuição deliberar sobre a concessão e/ou continuidade da Bolsa.

Artigo 3º - Os critérios a serem adotados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas são os seguintes:

- I. Análise do currículo (ficha própria de avaliação);
- II. Histórico escolar da graduação, para os ingressantes do curso de doutorado e histórico do mestrado, para os ingressantes do curso de doutorado (ficha própria de avaliação);
- III. Nota da prova de proficiência em língua estrangeira na seleção de mestrado/doutorado;
- IV. Domicílio fora da sede do curso, preferencialmente;
- V. Não apresentar vínculo empregatício ou atender o disposto na Portaria Conjunta n. 01- CAPES/CNPQ – 15/07/2010;
- VI. Parecer favorável do orientador para os candidatos que possuem recebimento de complementação financeira que trata a Portaria Conjunta n. 01- CAPES/CNPQ – 15/07/2010;

Artigo 4º - Os critérios a serem adotados pela Comissão de Bolsas para a continuidade de bolsas são os seguintes:

- I. Avaliação dos relatórios semestrais (ficha própria de avaliação);
- II. Parecer favorável do orientador, consubstanciado (constante no relatório semestral).

Artigo 5º - Ao ser contemplado com Bolsa de Estudos, o mestrando/doutorando além dos compromissos comuns aos discentes do PPGECM dispostos nos do regimento desse Programa, também assume os seguintes compromissos:

- I. Possuir frequência mínima de 75% no total de atividades acadêmicas e técnicas (relativa a sua respectiva área de concentração) realizadas pelo PPGECM durante o semestre letivo, tais como: defesas de qualificações, teses e dissertações, seminários, palestras, minicursos, reuniões técnicas, dentre outras.
- II. Ter dedicação ao curso (mestrado ou doutorado) em tempo integral, com disponibilidade de pelo menos um turno no âmbito do IEMCI;
- III. Colaborar com atividades organizativas e acadêmicas, notadamente no que se refere a organização e execução de eventos, bem como a elaboração da Revista do PPGECM;
- IV. Casos omissos serão tratados pela Comissão de Bolsas do PPGECM.

Belém (PA), 04 de fevereiro de 2011.

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DE LUCENA  
Coordenadora do PPGECM/IEMCI/UFPA  
Port. 3508/2010